



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6.241/2020

PRORROGA OS EFEITOS E AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 6.202/2020, QUE DECLARA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS E ADMINISTRATIVAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS DECORRENTES DO SURTO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” DO ART. 6º, REVOGA OS SEUS §§1º E 5º E ALTERA A REDAÇÃO DO SEU §2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) se intensifica no Estado do Espírito Santo, que já reconhece haver a transmissão comunitária, demandando uma maior atenção dos Poderes Públicos;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

Considerando que o Município de São José do Calçado já conta com o primeiro caso testado positivo para o novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir de 22 de abril de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, os efeitos e as disposições do Decreto nº 6.202/2020, que declara o estado de emergência em saúde pública no território do Município de São José do Calçado e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19), com a respectiva modificação realizada pelo Decreto nº 6.214/2020.

Art. 2º - O art. 6º, do Decreto nº 6.202/2020, que declara o estado de emergência em saúde pública no território do Município de São José do Calçado e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19), passará a seguinte redação:

Art. 6º Os setores e órgãos da Administração Pública Municipal realizarão trabalhos exclusivamente internos, e o funcionamento se dará entre os horários de **07:00h** às **12:00h**, em regime de trabalho normal entre os funcionários, não havendo atendimento ao público externo durante o prazo de vigência deste Decreto.

§1º REVOGADO

§2º A Secretaria Municipal de Saúde, seus órgãos e setores, funcionarão em horário normal, não lhe aplicando a redução de horário disposta no *caput* deste artigo, e em regime de trabalho normal entre os funcionários. Os trabalhos se darão apenas internamente e o atendimento ao público externo será somente para medidas consideradas urgentes, incluindo-se aquelas voltadas para pacientes que apresentem suspeita de infecção pelo COVID-19.

(...)

§ 5º REVOGADO



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 6.202/2020, com a respectiva modificação realizada pelo Decreto nº 6.214/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**